

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO – DESPACHO Nº 004/2025

COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL – FMV

IMPUGNANTE: Daniel Pereira Lopes – Candidato à Presidência pela Chapa “Renova Vôlei”

IMPUGNADO: Gustavo Henrique Teodoro dos Santos – Candidato a Vice-Presidente da Chapa “MG no Caminho Certo”

Vistos etc.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela Chapa “Renova Vôlei”, regularmente protocolada, na qual se alega a inelegibilidade do Sr. Gustavo Henrique Teodoro dos Santos, atual Presidente da Comissão de Atletas da FMV, bem como irregularidades na composição do colégio eleitoral com indicação de atletas sem critérios e com vinculação política.

A impugnação foi recebida e a parte impugnada apresentou manifestação dentro do prazo concedido, permitindo o julgamento de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

I – Da regularidade procedimental

A alegação de cerceamento de defesa pela parte impugnada é afastada, pois o prazo fixado — ainda que curto — foi previsto no cronograma eleitoral aprovado e aceito por ambas as chapas. Ademais, a apresentação tempestiva da defesa demonstra a inexistência de prejuízo, nos termos do princípio da instrumentalidade das formas, amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.

II – Do Princípio da Competitividade

O Estatuto da FMV, em seu artigo 15, dispõe que os membros da Comissão de Atletas estão impedidos de exercer cargo ou função na FMV. No entanto, a norma não trata

expressamente da inelegibilidade para a candidatura, mas sim da impossibilidade para o exercício concomitante dos cargos.

Diante da ausência de vedação expressa à candidatura e da previsão estatutária que assegura a participação da entidade representativa dos atletas, não há impedimento para que o Sr. Gustavo Henrique Teodoro dos Santos concorra ao cargo de vice-presidente. Contudo, caso seja eleito, deverá formalizar o desligamento da Comissão de Atletas antes de sua posse.

O processo eleitoral não deve ser restritivo a ponto de excluir candidatos de forma inadequada, permitindo uma disputa justa e ampla.

Portanto pelo Princípio da Competitividade das eleições e pelo bem da Instituição, determino a continuidade da candidatura do Senhor Gustavo ao cargo de Vice-Presidente.

III – Da nulidade da indicação de atletas

A parte impugnada afirma que houve delegação à Vice-Presidente da Comissão de Atletas para apresentação da lista de atletas votantes e que o ato representa compromisso, isonomia, transparência e hígidez do Presidente.

O Presidente da Entidade de Atletas é candidato ao cargo de Vice-Presidente da FMV, estando diretamente vinculado à entidade e a indicação de atletas e assim, a indicação de atletas efetivada pela Vice Erica, macula o equilíbrio e a competitividade das eleições.

Portanto rejeito a manifestação da parte impugnada e reitero os fundamentos do despacho 002 tendo em vista que o ato apresenta vício de origem e contaminação política, já que vinculada à agente diretamente relacionado ao pleito eleitoral.

Ademais, importante ressaltar que a ausência de critérios mínimos para indicação compromete a validade da composição do colégio eleitoral e a imparcialidade do processo.

Diante da nulidade da relação de atletas apresentada, e a fim de preservar o calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral determinou que a Presidência da FMV procedesse à indicação supletiva dos representantes dos atletas, totalizando 6 (seis) nomes, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos, impessoais, técnicos e democráticos:

1. Idade mínima: os atletas indicados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos completos na data da indicação;
2. Regularidade esportiva: todos os indicados deverão estar devidamente registrados junto à FMV no momento da indicação;
3. Participação ativa: os atletas deverão ter participado de ao menos uma competição oficial promovida ou reconhecida pela FMV nos últimos 12 (doze) meses;
4. Paridade de gênero: a indicação deverá conter 3 (três) atletas do sexo feminino e 3 (três) do sexo masculino;
5. Regionalidade: ao menos 2 (dois) atletas deverão ser vinculados a clubes do interior do estado de Minas Gerais, e 4 (quatro) a clubes da capital, considerando-se os critérios de logística, deslocamento e tempo hábil para comparecimento à votação;
6. Critério democrático de representatividade: cada atleta indicado deverá pertencer a um clube filiado distinto;
7. Exclusões necessárias por vinculação político-eleitoral: não poderão ser indicados atletas vinculados aos clubes Olímpico, EVA e FAMEP, tendo em vista o envolvimento direto destas entidades com chapas registradas, o que comprometeria a neutralidade necessária ao colégio eleitoral.

Tais critérios respeitam os princípios da lisura, representatividade, isonomia, impessoalidade e transparência, conforme previstos na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023, art. 4º, incisos II, III e VIII), e são imprescindíveis para assegurar a legitimidade e equidade da eleição.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral da FMV julga improcedente a impugnação apresentada pela Chapa “Renova Vôlei”, e homologa o registro das chapas, nos seguintes termos:

1. Pelo princípio da competitividade, homologo ambas as Chapas e especificamente a Chapa 2 – MG no Caminho Certo para permitir que o candidato a Vice-Presidente **GUSTAVO HENRIQUE TEODORO DOS SANTOS** continue na disputa eleitoral, tendo em vista que o processo eleitoral não deve ser restritivo a ponto de excluir candidatos de forma inadequada, permitindo uma disputa justa e ampla.
2. Considerando o bem maior para a Federação Mineira de Futebol – FMV, a continuidade do candidato pode ser considerada importante para o interesse

da instituição (FMV), seja pela sua capacidade, experiência ou pela relevância da sua candidatura para a representação de um grupo (Entidade Representativa dos Atletas) ou para a gestão da instituição.

3. Ratifico a nulidade da lista de atletas apresentada pela Vice-Presidente Erica, por vício de origem e ausência de critérios objetivos;
4. Mantenho válida a determinação anterior para indicação supletiva dos atletas pela Presidência da FMV, com base nos critérios já estabelecidos por esta Comissão.

Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se com urgência.

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

RENATA FRANZ SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL 2025/2029
Federação Mineira de Voleibol



Documento assinado digitalmente

RENATA LAUDIZIA FRANZ DE OLIVEIRA SILVA

Data: 28/03/2025 08:37:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>